

LEI Nº 10.204 DE 04 DE Dezembro DE 1986

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no 289 subdistrito - Jardim Paulista.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da atual Rua Delegado Moraes Norvas, que começa na Rua Guarará e termina na Rua Cacondé, situando-se entre as Alamedas Campinas e Joaquim Eugênio de Lima, no 289 subdistrito - Jardim Paulista.

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTUAS BARRETO, Secretário das Finanças
JÓÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI Nº 10.205 DE 04 DE Dezembro DE 1986

Disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pela Prefeitura.

Parágrafo único - A expedição da licença a que se refere este artigo ficará condicionada ao atendimento, por parte do munícipe, à legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene e sossego público.

Art. 29 - Competirá à Secretaria Geral das Subprefeituras, mediante pedido formulado pela parte interessada e demonstrada a plena conformidade das instalações às disposições legais aplicáveis à espécie, expedir a licença de funcionamento de que trata esta lei.

Art. 39 - A licença de funcionamento deverá obrigatoriamente ser renovada:
I - Quando ocorrerem alterações referentes ao tipo ou características de atividade, do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, da razão social ou da propriedade do estabelecimento;
II - Quando houver modificações na edificação utilizada;

III - Por exigência de disposição legal.
Art. 49 - A falta de licença de funcionamento, ou a sua não renovação na forma e para os fins previstos no artigo anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta lei.

Art. 59 - A Administração poderá, de ofício e mediante despacho devidamente fundamentado, expedir ou renovar a licença de funcionamento quando, em processo de verificação da situação de estabelecimento, ficar demonstrada a conformidade da utilização do imóvel às normas legais em vigor.

Art. 69 - Compete à Administração proceder, sempre que a seu critério julgar conveniente, visto às finalidades de fiscalizar o atendimento do disposto nesta lei.

Parágrafo único - A constatação de qualquer das alterações previstas no artigo 39, não comunicada à Administração, para fins de renovação de licença, implicará a cassação da licença expedida, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta lei.

Art. 79 - As pessoas físicas ou jurídicas deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a obtenção de sua inscrição no CCM, requerer a licença inicial de funcionamento, junto à Administração Regional competente, juntando, para tanto, toda a documentação estabelecida através de regulamentação complementar.

Art. 89 - As licenças de funcionamento expedidas anteriormente à data de publicação desta lei serão consideradas válidas, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses previstas no artigo 39.

Art. 99 - O horário de funcionamento das atividades fica sujeito à regulamentação própria.
Art. 10 - As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa de até 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Art. 11 - O disposto nesta lei será regulamentado por decreto do Executivo.
Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTUAS BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON GOMÇALVES BARBOSA, Secretário Geral das Subprefeituras
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI Nº 10.206 DE 04 DE Dezembro DE 1986

Altera parcialmente a Lei nº 9.874, de 18 de janeiro de 1985, dispõe sobre cargos de ensino na área de educação de deficientes auditivos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - O artigo 39 da Lei nº 9.874, de 18 de janeiro de 1985, passa a ter o seguinte teor:
"Art. 39 - A Carreira do Magistério Municipal é constituída de cargos de provimento efetivo, agrupados em classes escalonadas, e compreende:
I - Cargos docentes, com as seguintes classes:

- a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de 19 Grau - Nível I;
c) Professor de 19 Grau - Nível II;
d) Professor de Deficientes Auditivos.

II - Cargos de Especialistas de Educação, com as seguintes classes:
a) Coordenador Pedagógico - Educação Infantil;

- b) Coordenador Pedagógico - 19 e 29 Graus;
c) Coordenador Pedagógico - Deficientes Auditivos;

- d) Diretor de Escola - Educação Infantil;
e) Diretor de Escola - 19 e 29 Graus;
f) Diretor de Escola - Deficientes Auditivos;

- g) Orientador Pedagógico - 19 Grau;
h) Supervisor de Ensino - Educação Infantil;

i) Supervisor de Ensino - 19 e 29 Graus."
Art. 29 - Ficam restabelecidos os cargos de Professor de Deficientes Auditivos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo III da Lei nº 9.874, de 18 de janeiro de 1985, observada a forma de provimento ali consignada.

Art. 39 - Fica restabelecido o cargo de Diretor de Escola de Deficientes Auditivos constante da coluna "Situação Atual" do Anexo III da Lei nº 9.874, de 18 de janeiro de 1985.

§ 19 - O provimento do cargo a que se refere este artigo processar-se-á mediante concurso de acesso, dentre titulares dos cargos de Coordenador Pedagógico de Deficientes Auditivos e Professores de Deficientes Auditivos, com experiência mínima de 3 (três) anos na área e habilitação em Administração Escolar em curso superior de graduação.

§ 29 - Ao primeiro provimento do cargo de Diretor de Escola de Deficientes Auditivos que se operar após a vigência da presente lei, poderão concorrer os titulares dos cargos de Coordenador Pedagógico de 19 e 29 Graus e Professor de 19 Grau, com o mínimo de 5 (cinco) anos na carreira do Magistério Municipal, experiência mínima de 3 (três) anos na área de educação de deficientes auditivos e habilitação em Administração Escolar em curso superior de graduação.

Art. 49 - Ficam restabelecidos o cargo de Orientador Educacional de Deficientes Auditivos e o de Assistente Pedagógico de Deficientes Auditivos, constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo III da Lei nº 9.874, de 18 de janeiro de 1985, com a denominação alterada para Coordenador Pedagógico de Deficientes Auditivos.

Parágrafo único - O provimento dos cargos a que se refere este artigo processar-se-á mediante concurso de acesso, dentre titulares dos cargos de Professor de Deficientes Auditivos, com experiência mínima de 3 (três) anos na área e habilitação em Orientação Educacional ou Supervisão Escolar correspondente a licenciatura plena em Pedagogia ou Complementação Pedagógica.

Art. 59 - A designação de substituto para cargo lotado que comporte substituição, bem como a designação de professor para exercer, a título precário, atribuições próprias de cargos vagos de Especialistas de Educação, de que trata esta lei, caberão ao Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social.

Parágrafo único - As designações a que se refere este artigo deverão ser precedidas de comprovação documental da habilitação do servidor.

Art. 69 - Ficam restabelecidos os cargos de Professor Substituto de Deficientes Auditivos, de provimento em comissão, constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II da Lei nº 9.874, de 18 de janeiro de 1985.

Art. 79 - Em razão do disposto no artigo anterior, os 25 (vinte e cinco) cargos de Professor Substituto de 19 Grau - Nível I, constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II à Lei nº 9.874, de 18 de janeiro de 1985, retornam à situação anterior, de Professores Substitutos de Deficientes Auditivos.

Art. 89 - Em decorrência do disposto nesta lei, ficam reduzidas as quantidades de cargos, constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo III à Lei nº 9.874, de 18 de janeiro de 1985, como segue:
I - Diretor de Escola de 19 e 29 Graus - de 352 para 351 cargos;

II - Professor de 19 Grau Nível I - de 13.050 para 13.000 cargos;
III - Coordenador Pedagógico de 19 e 29 Graus - de 702 para 700 cargos.

Art. 99 - Ficam revogados o artigo 11 e seus parágrafos da Lei nº 9.874, de 18 de janeiro de 1985.

Art. 10 - O Executivo, através de decreto, fixará normas complementares necessárias à organização e funcionamento da Escola Municipal de Deficientes Auditivos, inclusive no que tange à sua área de atendimento.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTUAS BARRETO, Secretário das Finanças
GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração
PAULO EIRING, Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI Nº 10.207 DE 04 DE Dezembro DE 1986

Autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal situada à Rua Professor Bueno dos Reis, esquina com a Avenida Itaberaba, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a alienar a propriedade do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área de terreno de propriedade municipal, situada à Rua Professor Bueno dos Reis, esquina com a Avenida Itaberaba.

Art. 29 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº 4-5.819/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 55,00 m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Bueno dos Reis: pela frente, linha reta 4-1, medindo mais ou menos 22,50 metros, com a Rua Professor Bueno dos Reis, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 3,50 metros, com o imóvel nº 169/173/175 da Rua Professor Bueno dos Reis; pelo lado esquerdo, linha curva de concordância 3-4, medindo mais ou menos 10,00 metros, formada pelos alinhamentos da Avenida Itaberaba e da Rua Professor Bueno dos Reis, com os quais confronta; pelos fundos, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 31,90 metros, com a área de propriedade de Ivete Coppola.

Art. 39 - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da transação, e desde que este valor não esteja aquém de Cr\$ 35.078,00 (trinta e cinco mil e setenta e oito cruzados), devendo a importância ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 49 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTUAS BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.160 DE 04 DE Dezembro DE 1986

Altera a denominação da Assessoria Especial do Prefeito para Secretaria da Coordenação Governamental, bem como a denominação do cargo de Assessor Especial do Prefeito para Secretário da Coordenação Governamental.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 19 - A Assessoria Especial do Prefeito passa a denominar-se Secretaria da Coordenação Governamental, mantidas as funções e composição de que tratam os artigos 19 e 20 do Decreto nº 23.139, de 20 de junho de 1986.

Art. 29 - O cargo de Assessor Especial do Prefeito passa a denominar-se Secretário da Coordenação Governamental.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTUAS BARRETO, Secretário das Finanças
GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.161 DE 04 DE Dezembro DE 1986

Dispõe sobre a criação da Orquestra de Câmara da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 19 - Fica criada, na Secretaria Municipal de Cultura, a Orquestra de Câmara da Cidade de São Paulo - TM-116, subordinada à Coordenadoria dos Corpos Estáveis do Departamento de Teatros.

Art. 29 - O funcionamento do órgão ora criado será disciplinado por ato do Secretário de Cultura.

Art. 39 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 49 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTUAS BARRETO, Secretário das Finanças
JORGE ANTONIO MIGUEL YUMES, Secretário Municipal de Cultura
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.162 DE 04 DE Dezembro DE 1986

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 6.106.000,00, de acordo com a Lei nº 10.016/85, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei na conformidade da autorização contida no artigo 99 da Lei nº 10.016, de 18 de dezembro de 1985, e visando possibilitar a instalação do setor gráfico e aquisição de equipamentos de computação,

D E C R E T A:

Table with columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Row 1: 09.10.01.01.001.2000 Administração da Câmara 4120-8 Equipamentos e Material Permanente 6.106.000,00

Artigo 29 - A cobertura do crédito de que trata o artigo 19 far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

Table with columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Row 1: 09.10.01.01.001.1001 Reforma e Adaptação do Edifício da Câmara Municipal 3132-9 Outros Serviços e Encargos 2.956.000,00

Table with columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Row 1: 09.10.01.01.001.2000 Administração da Câmara 3132-6 Outros Serviços e Encargos 3.150.000,00

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
MARCOS ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento
CARLOS ALBERTO MANTUAS BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO. Diretor do Departamento de Expediente ISALTINO DE CAMPOS. Jornalista Responsável ALVARO L. A. GUERRA M.T.I.C. 7619 - ANS 2381. ASSINATURAS: Entrega SP - Capital - Semestral Cr\$ 276,30; Entrega demais localidades - Semestral Cr\$ 183,90. VENDA AVULSA: Exemplar do dia Cr\$ 3,00 - Exemplar atrasado Cr\$ 4,00. DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE: Alameda Santos, 2.356 - CEP 01418 - Cerqueira César. Publicação - EXP 431 - Telefone: 883-2762. Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas. Impresso na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA IMESP, Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 FONE (FABX): 291-3344